



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.511, de 9 de novembro de 2022

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - O **Anexo de Metas e Prioridades** da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Toledo, para o período de 2023, aprovado pela [Lei nº 2.495, de 27 de setembro de 2022](#), passa a vigorar com inclusão da seguinte ação e meta:

Programa: 25 - EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2023
200	Atividades - ECA/FMDCA	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – CMEIS	Valor	1.900,00
			Pessoas	85

Meta: Manter as atividades da Educação Especial nos Centros Municipais de Educação Infantil com despesas como: pagamento de salários e demais direitos dos servidores, auxílio-alimentação, material de expediente, inscrições em cursos e afins, materiais de informática, serviços gráficos, aquisição de equipamentos e material permanente.

Produto Esperado: Alunos Atendidos

Função: 12 - Educação

Subfunção: 367 - Educação Especial

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO